



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 50/2010-CONSEPE

Aprova o Regimento da Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 15 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos para uso científico de animais;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01, de 9 de julho de 2010, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a instalação e funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs);

CONSIDERANDO o Memorando nº 183/2010-PROPEG, de 18 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, nos termos do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 15 de dezembro de 2010.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira	Profª. Maria Antonia Teixeira da Costa
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa de Lima	Profª. Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Lauro Gurgel de Brito	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Profª. Mayra Fernandes Nobre	Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Profª. Irene de Araújo Van den Berg Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues	Profª. Maura Vanessa Silva Sobreira
Profª. Kelianny Pinheiro Bezerra	Acad. Hitley Franklin Xavier

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 50/2010 – CONSEPE

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA UERN

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (CEEAA)

Art. 1º A Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEAA) é um colegiado interdisciplinar e independente com *mínus* público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender o bem estar animal, com o intuito de atender as necessidades físicas, mentais, comportamentais e sanitárias durante o desenvolvimento de aulas de graduação e pós-graduação e em projetos de pesquisa que utilizem animais.

Art. 2º A Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN é vinculada, institucionalmente, ao Conselho Nacional de Controle em Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 3º A Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN é vinculada diretamente à Reitoria da UERN, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os protocolos que lhe são apresentados.

Art. 4º Compete a Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN:

I – cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional sobre a utilização de animais em ensino e pesquisa;

II – receber e analisar os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados com a utilização de animais no âmbito da UERN, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente e emitir parecer consubstanciado sobre o mesmo, considerando, também, os aspectos sociais e científicos da proposta;

III – emitir, no âmbito de suas atribuições, certificados dos projetos aprovados;

IV – orientar os pesquisadores e docentes sobre os procedimentos de pesquisa e aulas práticas, bem como, sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

V – divulgar, no âmbito comunitário e institucional (docentes, discentes, funcionários e população em geral), as normas relativas à ética em pesquisa experimental envolvendo o uso de animais;

VI – fomentar o estudo e a reflexão sobre ética em pesquisa envolvendo o uso de animais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º A Comissão de Ética em Experimentação Animal será dirigida por um coordenador, escolhido, em primeira reunião, por seus pares, para um período de até 3 (três) anos, sendo-lhe permitida a recondução.

Art. 6º A Comissão de Ética em Experimentação Animal será composta por, no mínimo, 5 (cinco) representantes.

§ 1º Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais das áreas da medicina veterinária e biologia, além de docentes e pesquisadores na área específica, e um representante da sociedade protetora dos animais do município de Mossoró.

§ 2º O processo de seleção para a indicação de membros ocorrerá mediante a elaboração de edital pela CEEA, exceto a sua primeira versão que será constituída por profissionais que compõem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UERN.

§ 3º O representante da sociedade protetora dos animais será integrado a CEEA mediante convite.

§ 4º Os nomes indicados e/ou selecionados serão encaminhados à Reitoria da UERN que constituirá portaria nomeando-os.

§ 5º Os membros constituintes deverão ter experiência comprovada em pesquisa envolvendo o uso de animais, exceto o representante da sociedade protetora dos animais.

§ 6º Não poderá haver mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional.

§ 7º O período de mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, sendo-lhes permitida a recondução.

§ 8º A Comissão de Ética em Experimentação Animal pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final.

§ 9º A atividade dos membros participantes da CEEA/UERN é de caráter voluntário, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração extra.

§ 10. Ao docente da UERN, será concedida carga horária equivalente àquela atribuída aos membros de Comissão Permanente.

Art. 7º Constituem deveres fundamentais do Coordenador da Comissão de Ética em Experimentação Animal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Ética em Experimentação Animal;

II – representar ou indicar representante da CEEA/UERN em suas relações internas e externas;

III – instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – conduzir as reuniões da CEEA e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta e pelo CONCEA;

V – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

VI – assinar pareceres para os projetos dos pesquisadores, de acordo com o que for deliberado nas sessões.

Art. 8º Compete ao Vice-coordenador:

I – substituir o Coordenador quando necessário;

II – auxiliar o Coordenador em suas tarefas.

Art. 9º Aos membros da CEEA/UERN compete:

I – analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II – comparecer às reuniões, manifestar-se a respeito de matérias em discussão, e proferir pareceres e voto;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão;

V – desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

VI – escolher, mediante eleição, o Coordenador e Vice-coordenador;

VII – justificar, com a antecedência possível de 2 (dois) dias, ao Secretário ou ao Coordenador, sua impossibilidade de comparecer à reunião.

§ 1º O não comparecimento do membro, pelo menos, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a mais de 30% (trinta por cento) das sessões durante o ano, constitui motivo de desligamento da CEEA/UERN.

§ 2º Qualquer membro da CEEA/UERN diretamente envolvido no projeto em análise deve ausentar-se durante a avaliação, para evitar julgamentos sob conflito de interesses.

Art. 10. O Coordenador da CEEA será auxiliado por um(a) secretário(a), a quem compete:

I – receber, analisar e protocolar os projetos de pesquisa e roteiros de aulas práticas apresentadas à CEEA;

II – secretariar as reuniões da CEEA e elaborar suas atas;

III – encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;

IV – analisar, preliminarmente, se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador;

V – manter o arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, com pendências, reprovados e retirados;

VI – comunicar à coordenação o recebimento de protocolos para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEEA;

VII – elaborar relatórios de atividade e encaminhá-los ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Ao início de cada ano serão agendadas as reuniões ordinárias, por proposta da coordenação, a ser aprovada pela comissão, sendo, no mínimo, 2 (duas) por ano (1 (uma) a cada semestre).

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. A CEEA/UERN deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 13. A CEEA/UERN arquivará, por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo, todos os documentos referentes aos protocolos de pesquisa analisados, quando serão inutilizados.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa ou roteiros de aula prática que envolva o uso de animais a serem realizados na UERN deverão preencher os documentos necessários e encaminhá-los à secretaria da CEEA antes do início de sua execução.

Parágrafo único. Os prazos, formulários, documentos e mecanismos de envio deverão ser verificados junto à secretaria da CEEA.

Art. 15. Cada protocolo será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da CEEA, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pelo Coordenador e estar disponível para o docente responsável.

Art. 16. A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos enquadramentos:

I – aprovado, quando o projeto de pesquisa ou plano de aula prática atender a todos os preceitos éticos exigidos;

II – com pendência, quando for passível de aceitação, no entanto, alguns aspectos específicos necessitam de alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos;

III – reprovado, quando não atender aos preceitos éticos vigentes;

IV – retirado, quando o protocolo com pendência não for reapresentado pelo pesquisador no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias a partir da decisão anterior da CEEA.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 17. Os pesquisadores e docentes responsáveis por procedimentos que a CEEA julgue não estar conforme os dispostos na legislação nacional ficarão impossibilitados de realizar o projeto ou ministrar a aula prática de acordo com o apresentado, sendo permitida a reapresentação do protocolo com as alterações necessárias para o enquadramento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. À primeira coordenação cabe a responsabilidade de registrar a CEEA/UERN junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA e aos demais órgãos que forem necessários.

Art. 19. O presente Regimento deverá ser atualizado de acordo com as necessidades de enquadramento à letra da lei, porém somente poderá ser alterado com o voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Comissão.

Art. 20. Os protocolos de pesquisa e procedimentos de aula prática que estiverem em curso na UERN anteriormente à aprovação deste Regimento, deverão ser enviados pelos docentes responsáveis para apreciação da CEEA para a sua aprovação, levando-se em consideração os seguintes requisitos:

I – não apresentarem procedimentos proibidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal-COBEA no trato com os animais experimentais;

II – utilizarem protocolos e técnicas consolidados pela literatura vigente para os objetivos propostos.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à coordenação para apreciação da comissão.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 15 de dezembro de 2010.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira	Profª. Maria Antonia Teixeira da Costa
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima	Profª. Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Lauro Gurgel de Brito	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Profª. Mayra Fernandes Nobre	Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Profª. Irene de Araújo Van den Berg Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues	Profª. Maura Vanessa Silva Sobreira
Profª. Kelianny Pinheiro Bezerra	Acad. Hitley Franklin Xavier